



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.576, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capanema para o exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		50.986.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.527.440,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.380.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	202.310,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.366.800,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	509.450,00	
RECEITAS DE CAPITAL		14.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	14.000,00	
TOTAL		51.000.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		2.513.000,00
PODER EXECUTIVO		
02 GOVERNO MUNICIPAL		509.500,00
03 ASSESSORIAS		362.500,00



Município de Capanema - PR

04	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	37.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.505.200,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	490.000,00
07	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	15.009.699,00
08	SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.339.550,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
	Fundo Municipal de Saúde	10.524.571,00
10	SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.717.700,00
11	SECRET. DA FAMÍLIA E DESENVOLV. SOCIAL	
	Fundo Municipal de Assistência Social	255.550,00
	Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	757.000,00
	Outras Unidades da Secretaria	1.512.500,00
12	SECRET. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.057.130,00
13	SECRET. DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	335.000,00
88	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	819.100,00
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.000,00
TOTAL		R\$ 51.000.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicações dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 437/91 de 20/05/91, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 10.524.571,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais).

II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 415/90 de 20/11/90, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais).

III Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 620/95 de 23/11/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 255.550,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.



Município de Capanema - PR

§ 1º Fica autorizado o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, e, ainda abertura ou reforço de dotações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, respeitado o limite previsto no caput.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas com pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11. É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2016 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017 (Lei Municipal nº 1469 de 16/09/2013) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1569 de 23/09/2015) e com o layout do Sistema SIM/AM 2016 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Município de Capanema - PR

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal